

Prefeitura Municipal de Cerquilho CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG. URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO CEP 18520-135 – CERQUILHO – SÃO PAULO TEL. (15) 3384-2994 – www.cerquilho.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO N.º 03/2024 - ATA CONTRATO N.º 14/2024 - SF DATA: 03/09/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO E DROGAFONTE LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO, com sede na Rua Engº Urbano Pádua de Araújo, 28, na cidade de Cerquilho/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.614/0001-26, neste ato representada por seu Prefeito Municipal JOSÉ ROBERTO PILON, brasileiro, casado, portador do RG Nº 14.963.376-6, inscrito no CPF/MF Nº 027.189.898-40, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, Processo nº 2580/2024 decorrente do Pregão Eletrônico nº 45/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3673/2024, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para o eventual Fornecimento Parcelado de Medicamentos, especificado no item 3 do Termo de Referência, anexo do edital da licitação indicada no preâmbulo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DADOS DO DETENTOR						
FORNECEDOR:						
DROGAFONTE LTDA						
CNPJ:						
08.778.201/0001-26						
ENDEREÇO:						
Rod. BR-101 Norte, KM 56,6 -	Galpão 01 e 02 - Jardim Pa	ulista				
CEP:	CIDADE:		UF:			
53.409-260	Paulista		PE			
REPRESENTANTE LEGAL:	·					
Maria Emilia De Souza Ferraz						
QUALIFICAÇÃO:		RG:				
Gerente de Licitação		635.326-2-SDS/PE				
CPF:		•				
056.537.014-67						

ITEM	CÓD. PROD.	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
0011	16.0035	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG	COMP.	R\$ 0,0240	150.000	R\$ 3.600,00
0036	50.0021	FUROSEMIDA 40MG	COMP.	R\$ 0,0440	120.000	R\$ 5.280,00
0045	50.0023	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMP.	R\$ 0,0170	200.000	R\$ 3.400,00
0028	50.0051	DIPIRONA 500MG	COMP.	R\$ 0,1350	120.000	R\$ 16.200,00
0014	54.0009	CARBAMAZEPINA 200MG	COMP.	R\$ 0,1600	200.000	R\$ 32.000,00





Prefeitura Municipal de Cerquilho CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG. URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO CEP 18520-135 – CERQUILHO – SÃO PAULO TEL. (15) 3384-2994 – www.cerquilho.sp.gov.br

- **2.2** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
- 2.3 Os medicamentos deverão ser entregues pela licitante vencedora em 10 (dez) dias contados do envio do pedido de compras (autorização de fornecimento) emitido pelo Departamento de Compras, de acordo com as necessidades da Assistência Farmacêutica Municipal. Os mesmos deverão ser entregues pela licitante vencedora no CAFI, localizado no subsolo da POLICLÍNICA MUNICIPAL, sito Avenida Corradi Segundo, 200 Centro, neste município de Cerquilho/SP, das 08h00min às 16h00min, nos dias úteis.
- Telefone: (15) 3284-3001;
- E-mails: almoxarifadocafi@cerquilho.sp.gov.br / coordcafi@cerquilho.sp.gov.br;
- **2.4** Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e imediata abertura de procedimento administrativo visando sua regularização.
- **2.5** Os produtos terão suas entregas determinada pela Secretaria contratante, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local da entrega.
- **2.6** O fornecedor está sujeito à fiscalização do durante as entregas e toda a vigência contratual, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não os receber, caso o mesmo não se encontrar em condições satisfatórias ou não atender ao descritivo do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

- 3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cerquilho.
- **3.2** Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades pertencentes a esfera de governo do município de Cerquilho que não participaram do procedimento, poderá aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos determinados no §2º do art. 86 da Lei 14.133/2021.
- **4.2** A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- **4.3** O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- **4.4** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- **4.5** As aquisições ou contratações adicionais deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente estabelecidos nos §3º e §4º do art. 86.
- 4.6 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

<u>CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E</u> CADASTRO RESERVA

- **5.1** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - **5.1.1** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
 - **5.1.2** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.





Prefeitura Municipal de Cerquilho CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG. URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO CEP 18520-135 – CERQUILHO – SÃO PAULO TEL. (15) 3384-2994 – www.cerquilho.sp.gov.br

- **5.2** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
 - **5.2.1** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- **5.3** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- **5.4** Integram esta Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação ou que mantiveram sua proposta original.
 - 5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
- **5.5** O registro a que se refere o item 5.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- **5.6** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - **5.6.1** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - **5.6.2** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- **5.7** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
 - **5.7.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- **5.8** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **6.1** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - **6.1.1** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
 - **6.1.2** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - **6.1.3** O valor registrado poderá ser reajustado no caso de prorrogação da ata de registro respeitada a contagem da anualidade e a variação do IPCA acumulado no período de 12 meses a contar da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.





Prefeitura Municipal de Cerquilho CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG. URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO CEP 18520-135 - CERQUILHO - SÃO PAULO TEL. (15) 3384-2994 - www.cerquilho.sp.gov.br

- 7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável e neste edital.
 - 7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
 - 7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preco registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 - 7.2.6 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

<u>CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS</u> PREÇOS REGISTRADOS

- **8.1** O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:
 - **8.1.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 8.1.2 Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2 desta Ata; ou
 - 8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.





Prefeitura Municipal de Cerquilho CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG. URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO CEP 18520-135 – CERQUILHO – SÃO PAULO TEL. (15) 3384-2994 – www.cerquilho.sp.gov.br

- **8.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- **8.4** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 8.4.1 Por razão de interesse público;
 - 8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - **8.4.3** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **9.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:
 - **9.1.1** Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - **9.1.2** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - **9.1.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - **9.1.4** Multa:
 - **9.1.4.1** Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover o cancelamento da ata de registro por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
 - **9.1.4.2** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro, no caso de inexecução total do objeto.
- **9.2** A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.
- 9.3 Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- **9.4** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **9.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **9.6** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **9.7** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **9.8** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- **9.9** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/21.



assinado por André Camargo Barbosa Garcia (Senha), GABRIEL VIEIRA DE MIRANDA FRAGA (Senha), LEANDRO AUGUSTO MORETTI (Senha),

8

Bruna Sartori Pinheiro (Senha), JOSE



Prefeitura Municipal de Cerquilho CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG. URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO CEP 18520-135 - CERQUILHO - SÃO PAULO TEL. (15) 3384-2994 - www.cerquilho.sp.gov.br

- 9.10 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.11 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 9.12 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador gualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento: 10.301.0004-3.3.90-30 - Material de Consumo - Fundo Municipal da Saúde FR1, FR2 e FR5.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontramse definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- 12.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se for o caso.

Cerquilho, 3 de setembro de 2024.

JOSÉ ROBERTO PILON PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

DROGAFONTE

Assinado de forma digital por DROGAFONTE LTDA:08778201000126 LTDA:08778201000126 Dados: 2024.09.13 17:15:34 -03'00'

MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ DROGAFONTE LTDA **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:







Prefeitura Municipal de Cerquilho CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG. URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO CEP 18520-135 – CERQUILHO – SÃO PAULO TEL. (15) 3384-2994 – www.cerquilho.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO № 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

CONTRATADO: DROGAFONTE LTDA

ATA CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03 - ATA

CONTRATO N.º 14/2024-SF

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- **b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- **d)** As informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- **a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- **b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.





Prefeitura Municipal de Cerquilho CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG. URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO CEP 18520-135 - CERQUILHO - SÃO PAULO TEL. (15) 3384-2994 - www.cerquilho.sp.gov.br

CERQUILHO, 3 DE SETEMBRO DE 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ ROBERTO PILON Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 027.189.898-40

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA **DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO:**

Nome: JOSÉ ROBERTO PILON Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 027.189.898-40

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: JOSÉ ROBERTO PILON Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 027.189.898-40

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ

Cargo: GERENTE DE LICITAÇÃO

CPF: 056.537.014-67 **DROGAFONTE**

LTDA:0877820100 LTDA:08778201000126

Dados: 2024.09.13 17:15:55

Assinado de forma digital por

0126

DROGAFONTE

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ ROBERTO PILON Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 027.189.898-40

Assinatura:







Prefeitura Municipal de Cerquilho CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG. URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO CEP 18520-135 - CERQUILHO - SÃO PAULO TEL. (15) 3384-2994 - www.cerquilho.sp.gov.br

GESTOR(ES) DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS:

Nome: BRUNA SARTORI PINHEIRO

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CPF: 358.872.448-60

Assinatura:		

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nome: LEANDRO AUGUSTO MORETTI

Cargo: FARMACÊUTICO CPF: 272.829.748-70

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)





CERTIFICADO DE ASSINATURAS

Gerado em 20/09/24 10:25:43.157

ATA3_ATA_CONTRATO_14_DROGAFONTE_LTDA_ass.pdf

Documento Código: cbac31de-0a6f-42b0-8783-b9d38646e54e



Assinaturas



ASSINANTE André Camargo Barbosa Garcia - Método: Senha compras.andre@cerquilho.sp.gov.br



ASSINANTE GABRIEL VIEIRA DE MIRANDA FRAGA - Método: Senha gabrielmirandazk@gmail.com



ASSINANTE LEANDRO AUGUSTO MORETTI - Método: Senha leandromoretti@uol.com.br



ASSINANTE Bruna Sartori Pinheiro - Método: Senha secretariasaude@cerquilho.sp.gov.br



ASSINANTE JOSE ROBERTO PILON - Método: Senha jrpilon.prefeito@gmail.com

Eventos

17/09/2024 15:12:03

André Camargo Barbosa Garcia criou o documento número cbac31de-0a6f-42b0-8783-b9d38646e54e. Email: compras.andre@cerquilho.sp.gov.br



CERTIFICADO DE ASSINATURAS

Gerado em 20/09/24 10:25:43.157

17/09/2024 15:19:18

André Camargo Barbosa Garcia assinou - Email: compras.andre@cerquilho.sp.gov.br - Documento de identificação: 476.889.668-50. - IP: 201.46.33.254 - Geolocalização: -23.1610273,-47.7442568

17/09/2024 15:37:40

GABRIEL VIEIRA DE MIRANDA FRAGA assinou - Email: gabrielmirandazk@gmail.com - Documento de identificação: 475.471.668-06. - IP: 201.46.33.254

18/09/2024 16:26:55

LEANDRO AUGUSTO MORETTI assinou - Email: leandromoretti@uol.com.br - Documento de identificação: 272.829.748-70. - IP: 186.224.148.147 - Geolocalização: -23.1764752,-47.7411773

19/09/2024 14:12:21

Bruna Sartori Pinheiro assinou - Email: secretariasaude@cerquilho.sp.gov.br - Documento de identificação: 358.872.448-60. - IP: 187.121.163.183

19/09/2024 15:12:09

JOSE ROBERTO PILON assinou - Email: jrpilon.prefeito@gmail.com - Documento de identificação: 027.189.898-40. - IP: 201.46.33.254

Hash do documento original

SHA256: 351C4F964C27CA8479767F1AE18535027DF4ECE83BD49D0D9E2039EAAE39E079